

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATAS COMEMORATIVAS 2016

O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço - SINDCOMÉRCIO, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Maria Facundes, e o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista, Armazenador, de Agentes Autônomos, Turismo e Hospitalidade e Cartório de Ipatinga - SECI, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Claudio Marconi Ferreira Tomaz, celebram o presente termo que altera a jornada de trabalho nos dias abaixo discriminados conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de maio a 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados no comércio da cidade de Ipatinga-MG, base dos sindicatos signatários desta convenção, independente da função exercida neste, dentre outras: vendedores internos e externos, caixa e digitadores, estoquista e faxineiros, atendentes e balconistas, contínuos e auxiliares de serviços gerais, gerentes e telefonistas, funcionários de cooperativas de consumo, ou quaisquer outras onde rezem no contrato social serem ligados ao comércio e o princípio da atividade preponderante, com abrangência territorial em Ipatinga, Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Horário de Maio/2016 (vésperas do Dia das Mães)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
05/05/2016 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
06/05/2016 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
07/05/2016 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		06h



Horário de Junho/2016 (vésperas do Dia dos Namorados)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
09/06/2016 (quinta-feira)	09h às 20h	01h
10/06/2016 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
11/06/2016 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		06h

Horário de Agosto/2016 (vésperas dos Dia dos Pais)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
12/08/2016 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
13/08/2016 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Horário de Outubro/2016 (vésperas do Dia das Crianças)

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2016 (segunda-feira)	09h às 20h	01h
11/10/2016 (terça-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas 19 horas extras

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados no comércio de Ipatinga-MG, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.



CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 19 (dezenove) horas excedentes previstas neste instrumento dividindo os seus funcionários em duas turmas da seguinte maneira:

TURMA A		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
13/10/2016 (quinta-feira)	FOLGA	08 horas
14/10/2016 (sexta-feira)	FOLGA	08 horas
15/10/2016 (sábado)	FOLGA	04 horas
17/10/2016 (segunda-feira)	14h às 18h	04 horas
Total de horas compensadas: 24 horas		

TURMA B		
DATA DA FOLGA	HORÁRIO DE TRABALHO	HORAS COMPENSADAS
16/08/2016 (terça-feira)	FOLGA	08 horas
17/08/2016 (quarta-feira)	FOLGA	08 horas
14/11/2016 (segunda-feira)	FOLGA	08 horas
Total de horas compensadas: 24 horas		

Parágrafo Primeiro - O funcionário que estiver demitido, em gozo de férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço, e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais ou um lanche, composto por pão, presunto, mussarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresa a cumprirem a cláusula 18º da CCT 2015/2017, no que se refere ao lanche.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do que preceitua este instrumento, por parte do empregador, ensejará multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor de cada empregado prejudicado, que deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

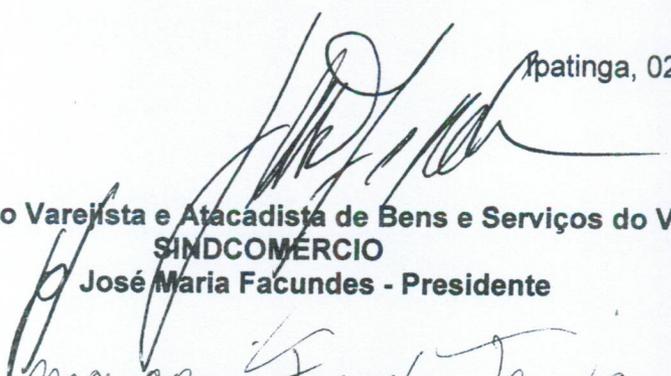
CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

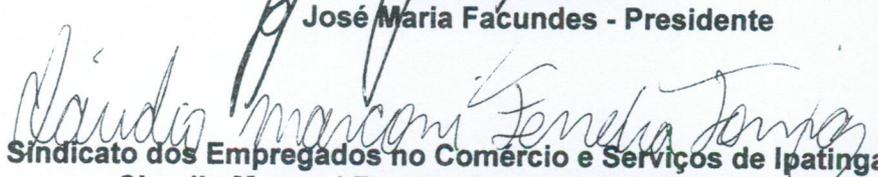
Não participam da presente negociação os seguintes estabelecimentos comerciais: supermercados, casas de carne, açougues, mercearias, varejões, sacolões e hortifrúteis.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 03 (três) vias, de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 02 de maio de 2016.


Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço -
SINDCOMERCIO
José Maria Facundes - Presidente


Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Ipatinga- SECI
Claudio Marconi Ferreira Tomaz – Coordenador Geral